



PORTARIA Nº 099, DE DEZENOVE DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estabelece Normas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem diretrizes para a responsabilidade fiscal na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal, regerá suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas contidas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesta Portaria implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º A partir da publicação desta Portaria até a entrega da Prestação de Contas Anual, as atividades relacionadas à Contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens terão prioridade, de forma a garantir o encerramento eficiente e transparente do exercício e do mandato.

Art. 5º Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes na Câmara Municipal de Pedro Canário em **10 de janeiro de 2025** deverão ser



encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2025**. Caso haja divergências, estas deverão ser justificadas e detalhadas em notas explicativas.

Art. 6º Fica proibida a celebração de novos contratos cujas obrigações não possam ser cumpridas integralmente, empenhadas e pagas dentro do exercício de 2025, excetuando-se as despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Exceções serão avaliadas mediante justificativa apresentada à Secretaria de Finanças, com a devida autorização formal.

Art. 7º As Notas de Empenho referentes ao exercício de 2025 serão emitidas até o dia **10 de dezembro de 2025**, com exceção das despesas de pessoal, encargos, sentenças judiciais, amortizações de dívidas e outras despesas legais prioritárias.

Art. 8º O prazo final para pagamento de despesas no exercício será até as 12h00min do dia **15 de dezembro de 2025**. Os processos de pagamento deverão ser apresentados à Secretaria de Finanças até o dia **15 de dezembro de 2025**.

Art. 9º O prazo para os procedimentos contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2025 será até o dia **23 de janeiro de 2026**, conforme o cronograma estipulado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro serão realizados pela Secretaria de Finanças até o dia **24 de janeiro de 2025**.

Art. 10 As responsabilidades definidas nesta Portaria integram as atribuições dos Secretários, Ordenadores de Despesas e da Controladoria, sendo essencial o cumprimento dos prazos estipulados para a garantia da transparência e responsabilidade fiscal no encerramento do mandato.

Art. 11 O Protocolo geral da Câmara Municipal de Pedro Canário **não poderá receber Pedido de Autorização de Despesa**, para realização no presente exercício após o dia **15 de dezembro de 2025, salvo, despesa não prevista de extrema necessidade**.

Art. 12 Secretaria de Finanças da Câmara Municipal **não poderá receber Pedido de Autorização de Despesa**, para realização no presente exercício após o dia **15 de dezembro de 2025, salvo, despesa não prevista de extrema necessidade**.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas **proveniente da contratação de obras e serviços de engenharia**.

Art. 13 As notas de empenho serão emitidas até do dia **15 de dezembro de 2025, bem como sua anulação terá o limite até 23 de dezembro de 2025**.



§ 1º Após a data fixada no caput deste artigo, à Secretaria de Finanças somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício referente a despesa de caráter contínuo e obrigatória e **desde que exista recursos disponíveis na fonte indicada para a cobertura da referida despesa.**

§ 2º A verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotação orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas **proveniente da contratação de obras e serviços de engenharia.**

Art. 14 As despesas relativas a contratos de duração continuada, deverão ser empenhadas, com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta do orçamento do respectivo exercício.

Art. 15 As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritos em restos a pagar processados, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- I. Realizadas – todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função;
- II. Liquidadas - aquelas lançadas no sistema contábil da Câmara, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até **10 de dezembro de 2025**, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados à Secretaria de Finanças da Câmara até o dia **15 de dezembro de 2025**, para liquidação e posterior pagamento, os que chegarem após essa data será inscrito em Restos a Pagar Processados, conforme o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Será encaminhada pela Secretária Finanças ao ordenador da despesa, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual



empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar não Processados. As despesas não inscritas em Restos a Pagar Processados e sem previsão de realização deverão ter os seus empenhos cancelados até o **19 de dezembro de 2025**.

§ 4º No prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da relação de empenhos não liquidados mencionada no § 3º, o ordenado da despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pela Secretaria de Finanças, recaiando a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador da despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 5º As despesas serão inscritas em Restos a Pagar não Processados do exercício de 2025 e que tenha superado as situações postas no § 2º do art. 10, serão liquidadas até o dia **30 de junho de 2026** e, a partir do dia **30 de junho de 2026** serão cancelados pela Secretaria de Fianças o saldo remanescente.

§ 6º Será encaminhado correspondência ao ordenador de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiveram os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos das despesas, com fulcro no § 5º deste artigo.

Art. 16 Data limite para a anulação dos Restos a Pagar de anos anteriores, ocorrerá até o dia **23 de dezembro de 2025**.

Art. 17 Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido a conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores, após a autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal.

Art. 18 À Secretaria de Fianças deverá realizar o levantamento da dívida flutuante e fundada, até o dia **29 de dezembro de 2025**.

Art. 19 Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade, até o dia **23 de janeiro de 2026**.

Art. 20 Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno, até o dia **02 de março de 2023**.

Art. 21 Todos os procedimentos definidos nesta Portaria deverão ser autorizados pelo Ordenador da Despesa, exceto o disposto no art. 9º.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo

Art. 22 As situações excepcionais serão submetidas ao Chefe de Gabinete, se for o caso, e deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 23 Esta Portaria poderá ser modificada, revisada ou revogada a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante novo ato administrativo, sempre que necessário ao interesse público ou ao adequado funcionamento das atividades.

Art. 23 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Canário

Registrada e publicada no átrio desta Casa de Leis em 19 de novembro de 2025.

FELIPE DA CRUZ SILVA
Chefe de Gabinete